

## PORTARIA SES Nº 568/2023

Altera a Portaria SES/RS nº 862/2021, que instituiu, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Cirurgia +, como estratégia para ampliação temporária de acesso à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, a ser financiado exclusivamente com recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul. PROA 21/2000-0139159-0.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 237, de 8 de março de 2023, que definiu a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- os dados registrados no sistema de marcação de consultas GERCON (Gerenciamento de Consultas) com as estimativas das filas de espera para primeira consulta dos usuários SUS;
- a identificação das seguintes especialidades com maior fila de espera (maior número de pacientes aguardando a primeira consulta especializada e/ou cirurgia por subgrupo da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP): Cirurgia Geral, Traumatologia-ortopedia, Vascular, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Oftalmologia e Urologia;
- a participação ativa de 59% (cinquenta e nove por cento) dos 71 (setenta e um) hospitais habilitados ao Programa Cirurgias + por meio da Portaria SES/RS nº 292/2022 e alterações posteriores;
- a adequação orçamentária do recurso destinado ao Programa Cirurgias + no Orçamento de 2023;
- a necessidade de adequação da estratégia do Estado para a ampliação temporária de acesso à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado, com financiamento exclusivo de recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria SES/RS nº 862, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Cirurgia +, estratégia para ampliação temporária de acesso à realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, a ser financiado exclusivamente com recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Ficam alterados o parágrafo único do art. 2º, o §2º do art. 5º, o inciso III do art. 7º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o *caput* do art. 14, o inciso IV do art. 16 e o art. 21 da Portaria SES/RS nº 862/2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º* .....

.....

*Parágrafo Único. O prazo final para a execução do presente Programa pelos hospitais habilitados será até o dia **31 de dezembro de 2023**, respeitados os prazos de apresentação do processamento ambulatorial e hospitalar nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.*

(...)

*Art. 5º .....*

.....

*§ 2º A implementação, a execução e a supervisão do Programa serão efetuadas pela Secretaria da Saúde - SES, nos termos desta Portaria e de outros atos que vierem a complementá-la ou substituí-la.*

(...)

*Art. 7º .....*

.....

*III – informar, por ofício, a proposta de quantitativo mínimo e máximo, por especialidade, de atendimentos em caráter eletivo, conforme Anexo I, que o hospital tenha capacidade técnica e interesse em executar pelas regras do presente Programa para:*

*a) primeiras consultas, o que inclui eventuais exames ambulatoriais e consultas de retorno do mesmo paciente, independentemente da realização de procedimento cirúrgico,*

*b) procedimentos cirúrgicos, relacionados na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria.”*

(...)

*Art. 9º A habilitação para prestação do serviço está condicionada à avaliação técnica, emitida pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada - DGAE, sendo observados os seguintes critérios:*

*I – atendimento do disposto no art. 7º desta Portaria;*

*II – compatibilidade entre a proposta de quantitativo mínimo e máximo apresentada pelo hospital, nos termos do art. 7º, e a necessidade de acesso e atendimento para as filas de espera estimadas no Anexo II desta Portaria, observando-se, sempre que possível, a descentralização do serviço para atendimento próximo do cidadão.*

*§1º No caso de mais de um hospital, na mesma região, oferecer quantitativos mínimos que, somados, sejam superiores à demanda de necessidade regional estimada de que trata o Anexo II, será considerado como critério para habilitação e/ou rateio no presente Programa a maior produção apresentada e aprovada no ano de 2019, considerando grupo e subgrupo da tabela SIGTAP para cada especialidade, no atendimento eletivo.*

*§2º No caso de não haver hospital interessado ou serem oferecidos quantitativos inferiores à demanda de necessidade regional estimada de que trata o Anexo II, o excedente da demanda e o correspondente recurso financeiro poderão ser remanejados para hospital de outra macrorregião que atenda aos requisitos do presente Programa.*

*§ 3º Em qualquer hipótese serão observados para o hospital habilitado os quantitativos mínimos e máximos propostos, conforme inciso III do Art. 7º.*

(...)

*Art. 10. Cada hospital habilitado terá um quantitativo para atendimento e um teto financeiro estimados, calculados a partir do valor global alocado pelo Estado, do preço fixado no art. 6º, do quantitativo de atendimento estimado - Anexo II e do ofertado pelos hospitais, conforme inciso III do art. 7º.*

(...)

*Art. 14. Os pagamentos serão efetuados, observado o artigo. 12, conforme produção realizada, processada e aprovada na base de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e aos seguintes:*

....

(...)

*Art. 16. ....*

.....

*IV – realizar todos os procedimentos para o qual foi habilitado neste Programa até o dia 31 de dezembro de 2023.”*

(...)

*Art. 21. Para execução do presente Programa, com relação ao exercício de 2023, a Secretaria da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, destinará a quantia de R\$ 32.712.397,10 (trinta e dois milhões, setecentos e doze mil, trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para a execução dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria.*

*Parágrafo único. A quantia mencionada no caput está composta da seguinte forma:*

*I - R\$ 9.981.958,95 (nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) distribuídos em APACs e AIHs, aos prestadores participantes do Programa, até a publicação da presente Portaria de alteração da regulamentação, para posterior execução e pagamento;*

*II - R\$ 12.730.438,15 (doze milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) a serem distribuídos entre os hospitais habilitados no Programa.*

*III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como reserva técnica, considerando a utilização de um valor médio de procedimentos por especialidade, para fins de destinação de quantitativos e valores por prestadores participantes do Programa.*

**Art. 3º** Ficam suprimidos o inciso IV do art. 7º, o art. 8º e o Anexo III da Portaria SES/RS nº 862/2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de maio de 2023

ARITA BERGMAN  
Secretária da Saúde